

761.260,00
1.400.780,00
de 1962.

Secretarias de Estado

Educação e Cultura

Portaria de 17 de novembro de 1962

O SECRETARIO RESOLVE

Dispensar:
Angela Perreira do Nascimento da
função de professor extranumérico
diarista (Escola Desdobrada de Boiteux-
burgo, distrito do mesmo nome, munici-
pípio de Major Gercino).

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA

Portaria n. 9, de 20 de novembro de 1962

Dispõe sobre a Comissão Especial de Planos para Aplicação de Fundos.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE SANTA CATARINA, RESOLVE

Nomear:
De acôrdo com o art. 7º, item 16, combinado com o art. 11, item 8º, do Regimento Interno:
Os conselheiros Henrique Stodleck (Ensino Superior), Padre Alvinio Bertholdo Braun (Ensino Médio) e Orlando Ferreira de Melo (Ensino Primário), para constituírem a Comissão Especial de Planos para Aplicação de Fundos.
Conselho Estadual de Educação, em Florianópolis, 20 de novembro de 1962.
Elpidio Barbosa, presidente.

PARECER N. 8/62

COMISSAO DE ENSINO PRIMARIO

Relatório

1. Proponente: Conselheira Maria da Glória Mattos.
2. Objetivo: Funcionamento de Classes Preparatórias em Escolas Reunidas e Grupos Escolares com elevada matrícula.
3. Motivação:
3.1 — Na moderna organização escolar realiza-se a classificação dos alunos por níveis de maturação. Insistem os psicólogos em que a aprendizagem se faz pela perspicácia ou discernimento que se condiciona a graus de maturidade. O diagnóstico para a verificação dessa maturidade necessária à aprendizagem da leitura e da escrita é obtido, atualmente, pelo emprêgo dos Testes A B C de Lourenço Filho.
3.2 — O diagnóstico é dado por um índice global, que se obtém pela soma dos resultados de cada prova. A experiência tem demonstrado que a um nível mental de 8 a 11 pontos, corresponde uma série de deficiências cujo processo de eliminação deve anteceder aos processos de aprendizagem normal, baseado em atividades sistemáticas. Daí, a necessidade do funcionamento de Classes Preparatórias, que terão triplice finalidade: recuperar, alfabetizar no mesmo ano e promover a criança para o 2º ano primário; a que não conseguir alfabetizar-se em 9 meses, será promovida para o 1º ano "Forte".
De qualquer forma, não estacionará. A um nível mental de 7 pontos ou menos, corresponde uma série de deficiências mais profundas; não haverá, comprovadamente, em 9 meses, possibilidades de integral recuperação. Será prudente, salvo melhor juízo, que os classificados em tais níveis sejam sub-

metidos a exames clínicos e encaminhados a classes especiais. Na impossibilidade de ambas as coisas, haverá entendimento dos professores com os pais, no sentido de a criança permanecer mais um ano em casa.

3.3 — Segundo Lourenço Filho a imaturidade das crianças resulta de condições que podem ser assim sumarizadas:
a) nível mental inferior a 6 anos;
b) deficiência visual ou auditiva;
c) subnutrição;
d) falta de coordenação motora;
e) deficiência de saúde, em geral;
f) dificuldade de adaptação social. Deficiências de linguagem, e de recursos econômicos;
g) insegurança e forte tensão emocional, por conflito no lar ou na escola.

3.4 — As medidas corretivas ou compensatórias para eliminar ou, pelo menos, atenuar as causas de imaturidade podem ser orientadas pela aplicação de métodos especiais.

4. Vantagens:
4.1 — A maior maturidade compensa a espera. Pois para a criança de adequada maturidade, o 1º ano do Curso Primário não será uma experiência frustrada, inflindo desfavoravelmente em sua evolução psico-afetiva, nem no seu ajustamento futuro.

4.2 — A devida habilitação permitida que a criança conclua o Curso Primário sem repetência. Grandes vantagens social e econômica.

Parêcer:
Nada há, no presente processo, que contrarie a legislação em vigor. Diante do exposto, opino porque:

- 1) se autorize a criação de Classes Preparatórias para crianças imaturas em Grupos Escolares e Escolas Reunidas com elevada matrícula;
- 2) se exija a aferição da maturidade das crianças, por intermédio dos Testes A B C de Lourenço Filho;
- 3) se adotem programas que contemplem as necessidades físico-mentais das turmas, podendo-se aproveitar, em caso de imaturidade mais acentuada, as Técnicas preconizadas pela professora Heloisa Marinho, na turma preliminar dos Jardins de Infância do Distrito Federal;
- 4) se organizem cursos intensivos que dêem às professoras da 1ª série a necessária habilitação para regerem tais turmas;
- 5) no 3º Normal — já com início em 1963 — se faça normalmente, também essa preparação didática, de vital importância para o problema da evasão escolar em Santa Catarina.

Sala das Comissões, 6 de novembro de 1962.

Irmã Maria Teresa, relatora designada.
Aprovado em reunião de 7 de novembro de 1962.

Maria da Glória Mattos, presidente da Comissão do Ensino Primário.
Aprovado por unanimidade na reunião plenária de 7 de novembro de 1962.

FAZENDA

MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Portaria de 22 de novembro de 1962

O DIRETOR-PRESIDENTE RESOLVE

Admitir:
De acôrdo com o art. 9º, combinado com o art. 15, da Lei n. 2.172, de 23 de novembro de 1959:
Agenor Vital Teixeira, na função de Servical, referência XIII, T.N.M. deste Montepio, criada pelo decreto n. GE-30-01-62/962, de 12 de janeiro de 1962.

os processos da SECRE- ESTUDOS.
Estado, no nsideração;
atras — 2º
10.000,00
Rodeio —
Novo —
Betúlio —
Guara-
Taíó —
nirim —
Oeste —
Rodeio —
Salete —
nirim —
o Sul —
res. Ge-
lva —
nirim —
nirim —
nirim —
rim —
irim —
im —
lle —
ville —
rim —
ió —
irim —
nirim —
e Gin.
700,00
000,00
700,00
700,00
62.